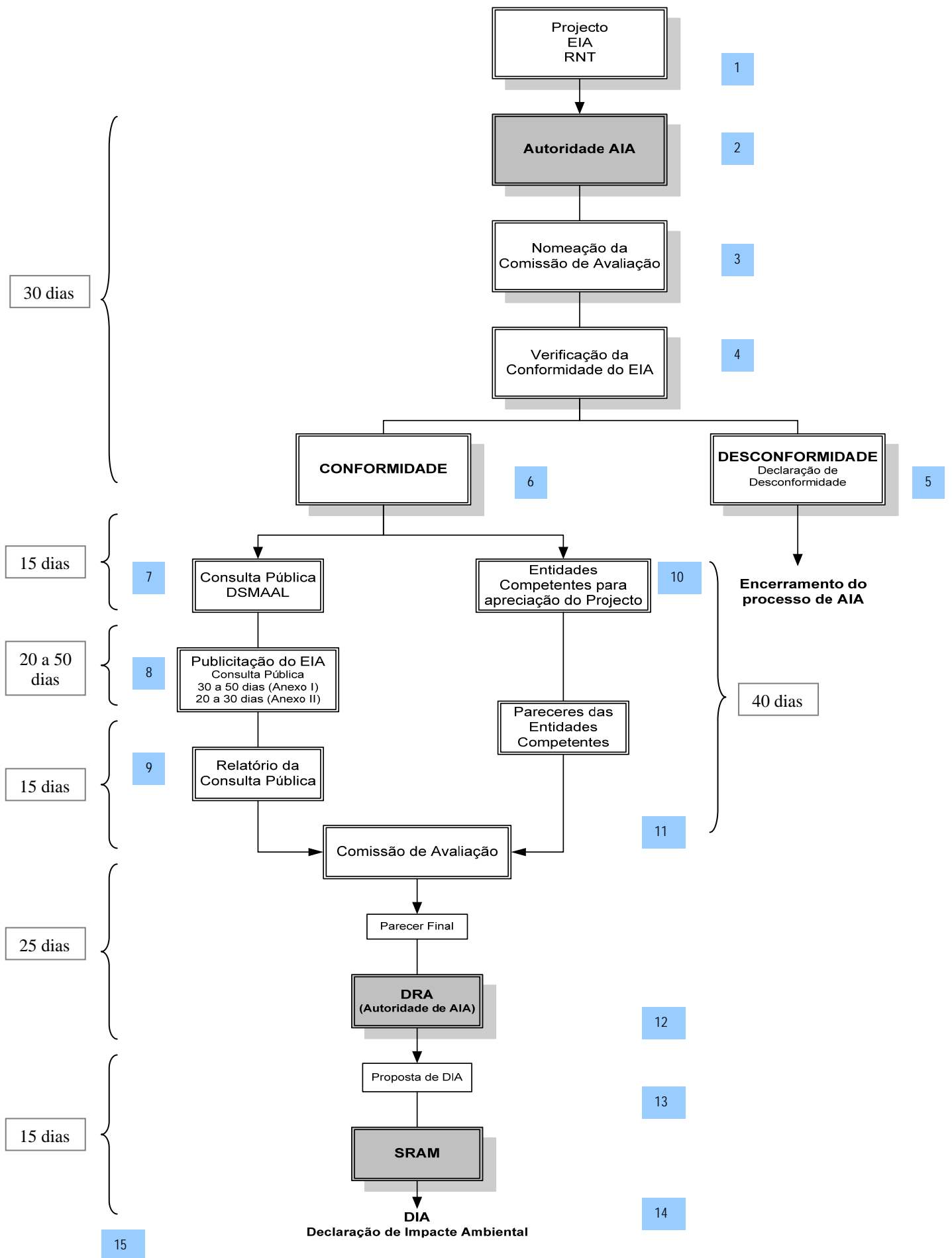


# PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL



- 1.** Genericamente o procedimento de AIA inicia-se com a apresentação do Projecto, do EIA e respectivo Resumo Não Técnico (RNT). Toda a documentação é entregue na entidade licenciadora que a remeterá posteriormente para a Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental.
- 2.** A Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (Autoridade de AIA) é, na Região Autónoma dos Açores, a Direcção Regional do Ambiente.
- 3.** Recebido o Projecto, o EIA e o RNT, a Autoridade de AIA nomeia uma Comissão de Avaliação para o procedimento de AIA. Genericamente a Comissão de Avaliação é constituída por representantes das diferentes Direcções de Serviços da Direcção Regional do Ambiente (Monitorização, Avaliação Ambiental e Licenciamento; Resíduos; e, Conservação da Natureza). Um ou dois representantes da Direcção Regional do Ordenamento do Território e Recursos Hídricos e um representante dos Serviços de Ambiente da Ilha onde se localiza o Projecto. Caso o projecto se localize numa área de protecção de um imóvel ou conjunto classificado, um representante da Direcção Regional da Cultura integra igualmente a Comissão de Avaliação.
- 4.** A Comissão de Avaliação procede à apreciação técnica do EIA, verificando inicialmente a sua conformidade com os princípios e critérios definidos na legislação sobre AIA, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro e Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril. A verificação da conformidade deve ocorrer no prazo de 30 dias. Caso sejam necessários elementos adicionais a Comissão de Avaliação pode solicitá-los ao proponente, suspendendo-se o prazo até à entrega dos mesmos.
- 5.** Caso a Comissão de Avaliação entenda que o EIA apresentado não satisfaz os requisitos legais pode declarar a sua Desconformidade. A Declaração de Desconformidade deve ser fundamentada e determina o encerramento do processo de AIA. Caso o proponente assim o entenda poderá dar início a um novo procedimento de AIA.
- 6.** Declarada a conformidade do EIA, o mesmo é enviado para publicitação e promoção da consulta pública e para as entidades com competências na aprovação do projecto.
- 7.** No prazo de 15 dias, a Direcção de Serviços de Monitorização, Avaliação Ambiental e Licenciamento promove a publicação do EIA, bem como o período e forma de participação dos interessados.
- 8.** O período de consulta pública varia em função das características e da dimensão dos projectos. Para os projectos listados no Anexo I, do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a consulta publica decorre por um período de 30 a 50 dias. Para os projectos listados no Anexo II, do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a consulta pública decorre por um período de 20 a 30 dias.
- 9.** No prazo de 15 dias após a realização da consulta pública a Direcção de Serviços de Monitorização, Avaliação Ambiental e Licenciamento elabora o relatório da consulta pública e remete-o à Comissão de Avaliação.
- 10.** As entidades com competência na apreciação do Projecto, devem emitir o seu parecer no prazo máximo de 40 dias.
- 11.** No prazo de 25 dias a contar da recepção do relatório da consulta pública, a Comissão de Avaliação, em face do conteúdo dos pareceres técnicos recebidos, da apreciação técnica do EIA e dos resultados da consulta pública, elabora e remete à Autoridade de AIA, o parecer final do procedimento de AIA.
- 12.** Com base no parecer da Comissão de Avaliação, a Autoridade de AIA elabora uma proposta de Declaração de Impacte Ambiental (DIA) e remete ao Secretário Regional do Ambiente e do Mar.
- 13.** A DIA é proferida pelo Secretário Regional do Ambiente e do Mar no prazo máximo de 15 dias contados a partir da data de recepção da proposta da Autoridade de AIA.
- 14.** A decisão sobre o procedimento de AIA consta da DIA que pode ser favorável, condicionalmente favorável e desfavorável. A DIA condicionalmente favorável especifica as condições em que o projecto pode ser licenciado. Quer a DIA favorável, quer a DIA condicionalmente favorável devem conter obrigatoriamente as medidas de minimização dos impactes ambientais negativos que o proponente deve adoptar na execução do Projecto.
- 15.** O procedimento de AIA deve ser desenvolvido no prazo máximo de 140 dias no caso dos Projectos listados no Anexo I e de 120 dias no caso de Projectos listados no Anexo II.

Nota: os prazos estipulados referem-se a dias úteis.